

Camaragibe, 23 de março de 2021.

MEMORANDO Nº. 116/2021 - SESAU

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Att.: Sr. Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro Oficial

Prezado Senhor,

Cumprimentando Vossa Senhoria, e acusando o recebimento dos Memorandos nº 117/2021 - CPL e 118/2021 - CPL, os quais encaminham os recursos administrativos interpostos pelas empresas Gigante Produtos Médicos e Macrosul no Pregão Eletrônico nº 024/2020, cujo objeto é a aquisição de equipamento médico-hospitalar e material permanente para atenção primária, especializada e núcleo de reabilitação.

As razões que embasam os citados recursos administrativos são essencialmente técnicas no tocante aos equipamentos ofertados e por isso existe a necessidade de ser analisadas pelo técnico da área, tendo sido enviados para apreciação do Sr. Douglas Silva, técnico em Engenharia Clínica, o qual verificou atentamente todos os argumentos constantes nas peças recursais, emitindo nota técnica, a qual envio em anexo.

Nesse sentido, acato integralmente a mencionada nota técnica e pugno pela reprovação dos equipamentos ofertados pelas empresas abaixo mencionadas da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	MARCA	RESULTADO
31	Aspirador cirúrgico	MT Comercial Médica Ltda	Protec	Não aprovado por ter ofertado equipamento que não atende as exigências editalícias, conforme relatado na nota técnica.
31	Aspirador cirúrgico	Florestamed Comércio de Materiais	Aspirex Modelo INL6005-C	Não aprovado por ter ofertado equipamento que não atende as exigências editalícias, conforme relatado na nota técnica.
35	Eletrocardiógrafo	Alfa Med Sistemas Médicos Ltda	Compassus 3000	Não aprovado por ter ofertado equipamento que não atende as exigências editalícias, conforme relatado na nota técnica.

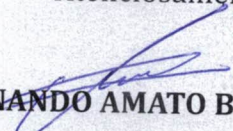
Ante o exposto, reconheço, tempestivamente, o recurso administrativo da empresa Gigante Produtos Médicos e julgo procedente as razões, ficando as empresas **MT Comercial Médica Ltda e Florestamed Comércio de Materiais DESCLASSIFICADAS** para o **ITEM 31 (Aspirador cirúrgico)**.

No tocante ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa Macrosul, reconheço e decido pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **Alfa Med Sistemas Médicos Ltda** no **ITEM 35 (Eletrocardiógrafo)**.

Por fim, solicito que ocorra o prosseguimento do certame licitatório, com a reprovação dos equipamentos ofertados pelas empresas supramencionadas, bem como proceda com a análise das ofertas subsequentes, conforme a ordem de classificação para que seja declarado os vencedores para os ITENS 31 e 35, nos termos do item 8.36 do edital.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

NOTA TÉCNICA

Nota técnica para esclarecimento para a aquisição do equipamento ITEM 35, **ELETROCARDIOGRAFO**.

REFERENCIA: **ALFAMED**

Considerando as informações dispostas no **termo de referência** (Edital de Licitação PL N°118/2020.PE N°024/2020/PMCG) para aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares e Material para Atenção Primária, Especializada e Núcleo de Reabilitação. Referente ao item 35 **ELETROCARDIOÓGRAFO**. Foi identificado que a empresa **ALFAMED**, ofertou em sua proposta o Aspirador cirúrgico da marca **ALFAMED** modelo **COMPASSUS 3000**.

Considerando as informações dispostas pela empresa **ALFAMED**, para o item 35, foi identificado que o equipamento ofertado **NÃO** atende a descrição prevista no edital, sendo o equipamento **ELETROCARDIOÓGRAFO** da marca **ALFAMED** modelo **COMPASSUS 3000**. não corresponde as especificações constantes no edital em caráter físico e funcional.



Douglas Silva
Resp. técnica técnica
Matr. 0803404.1

NOTA TÉCNICA

Nota técnica para esclarecimento para a aquisição do equipamento ITEM 31: **ASPIRADOR CIRURGICO**.

REFERENCIA: **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**

Considerando as informações dispostas no **termo de referencia** (Edital de Licitação PL N°118/2020.PE N°024/2020/PMCG) para aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares e Material para Atenção Primária, Especializada e Núcleo de Reabilitação. Referente ao item 31 **ASPIRADOR CIRURGICO**. Foi identificado que a empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, ofertou em sua proposta o Aspirador cirúrgico da marca **PROTEC** (modelo não informado).

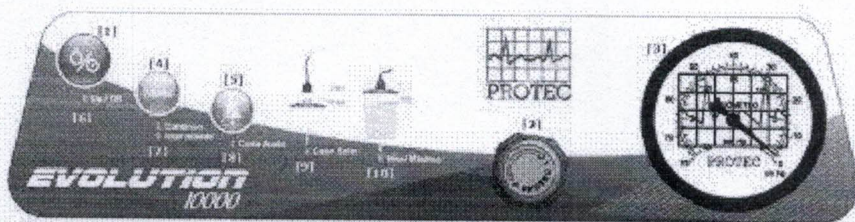
Considerando as informações dispostas pela empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, para o item 31, foi identificado que o equipamento ofertado **NÃO** atende a descrição prevista no edital, sendo o equipamento **ASPIRADOR CIRURGICO** da marca **PROTEC** não corresponde as especificações constantes no edital em caráter físico e funcional.

Observação 01: Os equipamentos **ASPIRADOR CIRURGICO** da marca **PROTEC** que constam no sistema de registro da Anvisa são; aspirador cirúrgico Evolution 1000, Evolution 5000, Evolution 10000, Evolution 10000 com sensor de nível. Os equipamentos descritos não atendem a exigência do termo de referencia para o ITEM 31. Usando como referência o equipamento mais completo da linha de aspiradores **modelo 10000** ofertado pela empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA** em sua proposta **NÃO** possui em suas características funcionais o item: **display em LED**, Possui apenas vacuômetro para visualização do parâmetro de pressão do equipamento.

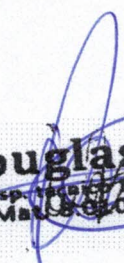
Item obrigatório exigido no edital: "Painel de controle: circuito lógico programável que disponibiliza interface com o operador, display e LED de alta luminosidade para fácil visualização"

Observação 02: Usando como base para referencia o equipamento aspirador cirúrgico da marca **PROTEC** modelo **Evolution 10000**, o equipamento não possui a característica de "**VÁCUO MAXIMO**" de 21polHg / 533,4 mmHg

Item obrigatório exigido no edital: "Pressão de vácuo de 0 a 22polHg / 560 mmHg"



Evolution 10000


Douglas Silva
Responsável Técnico
Matrícula 03404.1

Sendo os itens obrigatórios previstos no **termo de referência** para o item 31, sendo assim, o equipamento ofertado pela empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA** não se enquadra nos requisitos e características mínimas para aquisição.

NOTA TÉCNICA

Diante do exposto, o **ASPIRADOR CIRURGICO** da marca **PROTEC** (não apresentado modelo específico) independente da característica mínimas adequadas que atendem a necessidade da unidade de saúde, **NÃO** corresponde a especificação prevista no edital. Para o item **ASPIRADOR CIRURGICO** ofertado pela empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, torna-se necessário a descrição completa do equipamento (modelo) ofertado também é extrema importância o cumprimento das especificações correspondentes no edital referente as características técnicas do equipamento.

REFERENCIA: FLORESTAMED COMERCIO

Considerando as ofertas e marcas dispostas no termo de referência (Edital de Licitação PL N° 118/2020-PE N° 024/2020) para aquisição de Equipamentos Médico-hospitalares e Material para Atenção Primária e de Referência de Reabilitação. Referente ao item 31 ASPIRADOR CIRURGICO. Foi identificado que a empresa FLORESTAMED COMERCIAL, ofertou em sua proposta o ASPIRADOR CIRURGICO da marca ASPIRATÉX modelo INFL5005-C.

Douglas Silva

Resp. Técnico Engenharia
Matr. nº 03404.1

Considerando que a empresa FLORESTAMED COMERCIO apresentou em sua proposta para o item 31 ASPIRADOR CIRURGICO, ofertou o equipamento Aspirador cirurgico da marca ASPIRATÉX modelo INFL5005-C, este equipamento não consta no banco de dados da Anvisa, sua marca diverge do que está informado no registro da Anvisa.

Observação 01: O item ASPIRADOR CIRURGICO ofertado pela empresa FLORESTAMED COMERCIO, não pode ser ofertado para compra em questão, sendo que sua situação cadastral encontra-se como inexistente impedindo que o equipamento seja comercializado.

Douglas Silva

Resp. Técnico Engenharia
Matr. nº 03404.1